

Rio de Janeiro, 20 de junho de 2022

EDU GUIMARÃES DE SOUZA  
Secretário de Estado do Gabinete de Segurança Institucional

## ANEXO ÚNICO

## MODELO DE RELATÓRIO DA COMISSÃO DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS.

## 1. INTRODUÇÃO

O presente relatório foi elaborado pela Comissão de Gestão, Acompanhamento e Fiscalização designada através da Resolução nº {NÚMERO/ANO} de {XX de XXXX de 20XX} para, no âmbito do Contrato nº {NÚMERO/ANO}, firmado entre o GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL, doravante denominado CONTRATANTE e (informar o nome da Contratada), CNPJ nº [...], doravante denominada CONTRATADA, GERIR, ACOMPANHAR e FISCALIZAR a execução do objeto contratual, qual seja, (informar o objeto conforme Contrato), cujo período de vigência é de {DIA/MÊS/ANO até DIA/MÊS/ANO}.

## 2. DESENVOLVIMENTO (EXECUÇÃO DO CONTRATO)

O presente relatório se refere ao acompanhamento e fiscalização da execução do contrato durante o mês de {MÊS/ANO} e tem como objetivo ATESTAR a execução da respectiva etapa contratual e aprovar o encaminhamento do processo para o pagamento da Nota Fiscal nº [...], referente à competência {MÊS/ANO}, apresentada como anexo a este Relatório, fls. (link do documento no SEI).

## 2.1. Registro de Ocorrências

Durante a execução do contrato, esta comissão, através de seu Gestor e Fiscais, identificou as seguintes ocorrências que julgamos pertinente apontar: {A comissão deverá descrever as ocorrências pertinentes que afetem a execução do objeto do contrato}

## 2.2. Documentação de Regularidade Fiscal e Trabalhista

Em prosseguimento, apresentamos a relação dos documentos previstos na cláusula XXX do Contrato nº {NÚMERO/ANO}, que atestam a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, atestados e conferidos com os originais pelos fiscais do contrato, que se encontram anexados ao presente relatório, conforme quadro abaixo:

Certidões Federais/Estaduais/Municipais e de Regularidade Trabalhista			
Documentação	Fls.	Validade	Obs.

{Inserir as certidões exigidas nos termos contratuais}

## 2.3. Saldo Contratual

Para o necessário acompanhamento do saldo contratual e cumprimento das obrigações decorrentes da execução da etapa contratual a que se refere o presente relatório, apresentamos abaixo os valores executados até a data da emissão deste relatório, no quadro a seguir.

Saldo do Contrato	Saldo Inicial	Saldo Empenhado	Saldo Liquidado	Saldo Pago	Saldo a Executar
R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	

## 3. CONCLUSÃO

Do acima exposto, ATESTAMOS a execução INTEGRAL e SATISFATORIA da etapa do contrato referente à prestação dos serviços [...], relativos à competência {Mês/Ano} e APROVAMOS o encaminhamento para autorização do pagamento da Nota Fiscal nº [...] a qual se refere o presente relatório.

Rio de Janeiro, XX de XXXXXXXX de XXXX.

NOME DO FISCAL DO CONTRATO  
ID. FUNCIONALNOME DO FISCAL DO CONTRATO  
ID. FUNCIONALNOME DO FISCAL DO CONTRATO  
ID. FUNCIONALDe acordo.  
NOME DO GESTOR DO CONTRATO  
ID. FUNCIONAL

Id: 2404729

## GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO

## ATO DO SECRETÁRIO

## RESOLUÇÃO GSI Nº 90 DE 20 DE JUNHO DE 2022

DESIGNA COMISSÃO DE GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO Nº 006/2022, PARA FINS QUE MENCIONA, INDICA SEUS MEMBROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## O SECRETÁRIO DE ESTADO DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO, no uso das atribuições legais, e

## CONSIDERANDO:

- que a Administração Pública tem o poder-dever de planejar, gerenciar, acompanhar e fiscalizar a atuação da contratada, de modo a garantir o adimplemento do objeto contratado, bem como detectar, antecipadamente, práticas em desconformidades ou defeituosas;

- a necessidade de padronização dos procedimentos atinentes à gestão e à fiscalização dos contratos administrativos;

- a importância de propiciar aos agentes públicos, de forma sintetizada e objetiva, orientações de caráter preventivo;

- o disposto nos arts. 58, inciso III, 67, 73 e 74 da Lei nº 8.666/93 e arts. 90, § 3º e 239 da Lei nº 287/79 e o Decreto 45.600/2016; e

- o contido no processo administrativo nº SEI-390004/000080/2022.

## RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Gestão, Fiscalização e Acompanhamento do Contrato nº 006/2022, bem como manter atualizada a lista dos membros que compõem as Comissões, celebradas entre o GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO e a empresa abaixo mencionada, ficando, inicialmente, designados os seguintes servidores:

Processo administrativo nº SEI-390004/000080/2022  
Contratante: SUBSECRETARIA MILITAR DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO  
Contratada: TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA  
Contrato nº 006/2022  
Objeto: Prestação de Serviços de gestão de abastecimento e fornecimento de combustíveis.

GESTOR: Fábio Pereira Rodrigues, Id Funcional nº 612028-8  
FISCAL 1: Moacyr de Azevedo, Id Funcional nº 564177-2  
FISCAL 2: Paulo Rodrigo de Jesus Alves, Id Funcional 614327-0

Art. 2º - A Comissão terá incumbência de gerir, acompanhar, controlar, fiscalizar e atestar os serviços mensalmente, e apresentar relatório sucinto sobre a qualidade e a regularidade do serviço, em observância ao instrumento contratual, conforme modelo previsto no Anexo desta Resolução.

PADUA, Identidade Funcional 3156923401, Agente Administrativo de Saúde, Classe B, Matrícula 866794-1, Vínculo 1, fundamentado nas manifestações técnicas das áreas técnicas da CRE (Index 32046216 - COMISPI ; Index 34827463 - CORED; ), corroborada pela Promoção CGE/ASJUR nº 263/2021- index 34824126.

Id: 2404603

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADODESPACHO DO CORREGEDOR GERAL  
DE 24/06/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº SEI-03/022/006514/2019 - DECIDE PELO ARQUIVAMENTO do presente processo administrativo disciplinar nº SEI-03/022/006514/2019, que foi instaurado para apurar irregularidade contra: THIAGO GUEDES SUZANO, Identidade Funcional nº. 5018704-0, Vínculo 1, Matrícula, nº. 3049275-5, WAGNER FRANCO GONZAGA, Identidade Funcional nº. 5009635-4, Vínculo 1, Matrícula nº. 3035196-9 e LUIZ CARLOS MARQUES FERNANDES, Identidade Funcional nº. 5023218-5, Vínculo 1, Matrícula nº. 3054634-5, sendo todos Agentes de Segurança Socioeducativos, Departamento Geral de Ações Socioeducativas - DEGASE, fundamentado nas manifestações técnicas das áreas técnicas da CRE (Index 30098885 - COMISPI ; Index 34699023 - CORED; ), corroborada pela Promoção CGE/ASJUR nº 263/2021- index 34698663

Id: 2404598

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADODESPACHO DO CORREGEDOR GERAL  
DE 24/06/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº SEI-E-03/001/6471/2016 - DECIDE PELO ARQUIVAMENTO do presente processo administrativo disciplinar nº SEI-E-03/001/6471/2016, que foi instaurado para apurar irregularidade contra: LENILTON RODRIGUES GOMES JUNIOR, Identidade Funcional 43431356, Professor Docente I, Nível C, Referência 4, Matrícula 952547-8, Vínculo 2, fundamentado nas manifestações técnicas das áreas técnicas da CRE (Index 34582462 - COMISPI ; Index 34867888 - CORED; ), corroborada pela Promoção CGE/ASJUR nº 263/2021- index 34866992.

Id: 2404601

## Gabinete de Segurança Institucional do Governo

## GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

## ATO DO SECRETÁRIO

## RESOLUÇÃO GSI Nº 90 DE 20 DE JUNHO DE 2022

DESIGNA COMISSÃO DE GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO Nº 006/2022, PARA FINS QUE MENCIONA, INDICA SEUS MEMBROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## O SECRETÁRIO DE ESTADO DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO, no uso das atribuições legais, e

## CONSIDERANDO:

- que a Administração Pública tem o poder-dever de planejar, gerenciar, acompanhar e fiscalizar a atuação da contratada, de modo a garantir o adimplemento do objeto contratado, bem como detectar, antecipadamente, práticas em desconformidades ou defeituosas;

- a necessidade de padronização dos procedimentos atinentes à gestão e à fiscalização dos contratos administrativos;

- a importância de propiciar aos agentes públicos, de forma sintetizada e objetiva, orientações de caráter preventivo;

- o disposto nos arts. 58, inciso III, 67, 73 e 74 da Lei nº 8.666/93 e arts. 90, § 3º e 239 da Lei nº 287/79 e o Decreto nº 45.600/2016; e

- o contido no Processo nº SEI-390004/000080/2022;

## RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Gestão, Fiscalização e Acompanhamento do Contrato nº 006/2022, bem como manter atualizada a lista dos membros que compõem as Comissões, celebradas entre o GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO e a empresa abaixo mencionada, ficando, inicialmente, designados os seguintes servidores:

1) Processo nº SEI-390004/000080/2022  
Contratante: SUBSECRETARIA MILITAR DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO  
Contratada: TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA  
Contrato: 06/2022  
Objeto: Prestação de Serviços de gestão de abastecimento e fornecimento de combustíveis.

GESTOR: Fábio Pereira Rodrigues, Id Funcional nº 612028-8  
FISCAL 1: Moacyr de Azevedo, Id Funcional nº 564177-2  
FISCAL 2: Paulo Rodrigo de Jesus Alves, Id Funcional 614327-0

Art. 2º - A Comissão terá incumbência de gerir, acompanhar, controlar, fiscalizar e atestar os serviços mensalmente, e apresentar relatório sucinto sobre a qualidade e a regularidade do serviço, em observância ao instrumento contratual, conforme modelo previsto no Anexo Único desta Resolução.

Parágrafo Único - O relatório de que trata o caput deste artigo deverá conter, no mínimo, as informações que constam do modelo previsto no Anexo desta Resolução.

Art. 3º - Caberá ao gestor e aos fiscais da comissão os atos complementares ao acompanhamento da execução do contrato.

Parágrafo Único - O gestor e os fiscais da comissão deverão realizar curso de gestão e fiscalização de contratos, preferencialmente aquele oferecido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, na modalidade EAD - Ensino à Distância, e posteriormente apresentar o respectivo certificado à Superintendência de Gestão do Corpo Funcional.

Art. 4º - A Comissão de gestão, fiscalização e acompanhamento instruirá processo de prestação de contas, conforme Instrução Normativa AGE nº 44, de 02 de março de 2018, e remetê-la para a Diretoria Geral de Administração e Finanças - DGAF.

Art. 5º - Fica estabelecido que em hipótese de exoneração de um dos integrantes da Comissão de Fiscalização, deverá, de imediato, a Comissão, informar o desligamento do servidor e consequentemente indicar novo servidor para substituição, encaminhando a solicitação através do SEI para Diretoria Geral de Administração e Finanças - DGAF/GSI, a qual formalizará a substituição do integrante da Comissão.

Art. 6º - O agente público responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular das atribuições que lhe são confiadas, estando sujeito às penalidades previstas nas normas em vigor.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 07/06/2022.

## Controladoria Geral do Estado

## CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

## ATOS DO CONTROLADOR-GERAL

## RESOLUÇÃO CGE Nº 150 DE 27 DE JUNHO DE 2022

DELEGA COMPETÊNCIA À SUBCONTROLADORA-GERAL DO ESTADO PARA A PRÁTICA DOS ATOS QUE MENCIONA.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no exercício de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, e o disposto no Processo nº SEI-320001/001878/2022,

## CONSIDERANDO:

- a criação da Controladoria Geral do Estado, órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, conforme Lei Estadual nº 7.989, de 14 de junho de 2018;

- o disposto no § 3º, do art. 21 do Decreto nº 46.475, de 25 de outubro de 2018;

- que a gestão governamental deve atuar em consonância com os princípios que regem a Administração Pública, contribuindo para que seus objetivos sejam alcançados e suas ações sejam conduzidas segundo os preceitos de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, eficácia e efetividade;

- a Lei nº 5427/2009, que estabelece normas sobre atos e processos administrativos no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, indica, em seu artigo 11, que um órgão administrativo e seu titular poderão, se não houver impedimento legal, delegar parte de sua competência a outros órgãos ou titulares, quando for conveniente, em razão de circunstâncias de natureza técnica, social, econômica, jurídica ou territorial;

- que os processos administrativos de acesso à informação possuem caráter técnico-administrativo e se inserem na margem das decisões fundamentadas da Ouvidoria e Transparência Geral do Estado;

- que no caso de negativa de acesso à informação ou de não fornecimento das razões da negativa do acesso, poderá o requerente apresentar recurso, em primeira instância, no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão;

## RESOLVE:

Art. 1º - Fica delegada à Subcontroladora-Geral do Estado a competência para receber e apreciar Recursos em Segunda Instância interpostos contra decisões que indefiram o Recurso de Primeira Instância instados contra negativas de acesso ou não fornecimento das razões da negativa de informações produzidas pela Controladoria Geral do Estado, na forma do § 2º, do art.21 do Decreto nº 46.475, de 25 de outubro de 2018.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 2022

JURANDIR LEMOS FILHO  
Controlador-Geral do Estado

Id: 2404563

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

## ATO DO CORREGEDOR-GERAL

## PORTARIA CGE Nº 36 DE 24 DE JUNHO DE 2022

PRORROGA-SE O PRAZO DA COMISSÃO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS JUNTO AO PAR Nº SEI-320001/004789/2021, DESIGNADA PELA PORTARIA Nº 141, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso X, da Resolução CGE nº 147, de 09 de junho de 2022, considerando o constante dos autos do Processo nº SEI-320001/001919/2022,

## RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, por 180 (cento e oitenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização nº SEI-320001/004789/2021, designada pela Portaria nº 141, de 30 de dezembro de 2021, ante as razões apresentadas na CI CGE/COMISPAR nº 24, de 24 de junho de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2022

JOSE MUCIO GUSMÃO PORTO  
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2404604

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADODESPACHO DO CORREGEDOR-GERAL  
DE 24/06/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº SEI-E-03/4110822/2007 - ARQUIVA o presente Processo Administrativo Disciplinar nº SEI-E-03/4110822/2007, que foi instaurado para apurar irregularidade contra: FRANCISCO ROBERTO BARBOSA, Identidade Funcional 39711145, Professor Docente I, Nível C, Referência 3, Matrícula nº 926845-9, Vínculo 2, fundamentado nas manifestações técnicas das áreas técnicas da CRE (34490020-COMISPI ; 34832914-COORED), corroborada pela Promoção CGE/ASJUR nº 263/2021- index 34833388.

Id: 2404597

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADODESPACHO DO CORREGEDOR GERAL  
DE 24/06/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº SEI-E-08/008/225/2018 - DECIDE PELO ARQUIVAMENTO do presente processo administrativo disciplinar nº SEI-E-08/008/225/2018, que foi instaurado para apurar irregularidade contra: Geraldo Segreto de Souza, Agente de Saúde Pública, Identidade Funcional n.º 31051162, Matrícula n.º 198.055-6, Vínculo 1, fundamentado nas manifestações técnicas das áreas técnicas da CRE (Index 31396626 - COMISPI ; Index 34703155 - CORED; ), corroborada pela Promoção CGE/ASJUR nº 263/2021- index 34703102

Id: 2404600

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADODESPACHO DO CORREGEDOR GERAL  
DE 24/06/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº SEI-E-08/008/5504/2015- DECIDE PELO ARQUIVAMENTO do presente processo administrativo disciplinar nº SEI-E-08/008/5504/2015, que foi instaurado para apurar irregularidade contra: ANDRE LUIZ DE SOUZA